



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida a Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rocebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre	110\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	42\$
A 2.ª série . . .	70\$	"	37\$
A 3.ª série . . .	70\$	"	37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:120, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-IX-1923.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 9:436 — Abre um crédito especial de 6:800.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões) do produto integral do imposto de comércio marítimo estabelecido pelo artigo 1.º e seu § 1.º do decreto n.º 8:383, que pelas alfândegas seja cobrado nos portos do Douro e de Leixões.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação à lei n.º 1:028, que fixou em 30:000.000\$ o custo das obras a executar em Leixões pela Junta Autónoma das Instalações Marítimas Douro-Leixões.

comércio marítimo estabelecido pelo artigo 1.º e seu § 1.º do decreto n.º 8:383, de 25 de Setembro de 1922, que pelas alfândegas seja cobrado em ouro ou em escudos nos portos do Douro e de Leixões

6:800.000,500

Esta quantia será descrita no orçamento das receitas no capítulo 3.º «Impostos indirectos», artigo 34.º, sob a epígrafe «Impostos do comércio marítimo».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1924. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Álvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *António Germano Guedes Ribeiro de Carvalho* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *Mariano Martins* — *António Sérgio de Sousa* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Mário de Azevedo Gomes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 9:436

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento na alínea b) do artigo 16.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913, e de harmonia com o artigo 4.º da de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho dos Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 6:800.000\$, a fim de ocorrer no actual ano económico ao pagamento à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro e Leixões), do produto integral do imposto de comércio marítimo estabelecido pelo artigo 1.º e seu § 1.º do decreto n.º 8:383, de 25 de Setembro de 1922, que pelas alfândegas seja cobrado nos portos do Douro e de Leixões, e bem assim o produto integral de todas as taxas de carácter local: o imposto da Praça do Comércio, do Pósto de Desinfectação, as taxas de ancoragem, de ocupação de armazéns e terrenos e quaisquer outros que resultem da exploração comercial das instalações marítimas da Junta Autónoma, devendo a aludida quantia ser descrita no orçamento das despesas do ano económico de 1923-1924 da seguinte forma:

CAPÍTULO V

Subsídios e compensações

Artigo 22.º

Subsídios variáveis

À Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões) — produto do imposto de

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição Central

Rectificação

Na lei n.º 1:028, publicada no *Diário do Governo* n.º 163, de 23 de Agosto de 1920, 1.ª série, no n.º 1.º do artigo 12.º em que se lê: «portos portugueses», deve ler-se: «portos portugueses».

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas, 12 de Fevereiro de 1924. — O Secretário Geral, interino, *Diocleciano Feio de Carvalho*.